

"(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021."

Resposta.

E uma outra questão, será apenas requisitado a comprovação, no caso das empresas consorciadas não alcançarem os índices exigidos pelo edital?

Sim.

-----//-----//-----

RESPOSTA: Sobre o percentual dos 20% exigidos para o consórcio licitante, nos termos do item B.2.1 do Edital, informa-se que o cálculo será realizado com base no valor dos lotes classificados pelo licitante.